



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CMB Nº 001/2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo Presidente JAIRO CUNHA, CONTRATANTE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 015.207.407-43, portador da Carteira de Identidade n.º 22762888 SPP/MG, residente e domiciliado na Rua Carmem Alzerina de Souza, s.n., bairro Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

**RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo CMB Nº 001/2024 celebrado em 18/07/2024 com a empresa **NOVACE – GESTÃO E CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ: 20.837.018/0001-50, localizada à rua José Farias, nº 134/402, Ed. Medcenter, Santa Luiza, CEP: 29045-300, Vitória-ES, representada por VINÍCIUS FERNANDES BARROS, inscrito no CPF sob o nº 117.999.977-07, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ES**

CONTRATADA: **NOVACE – GESTÃO E CONSULTORIA LTDA-ME**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO ORIGINAL**

2.1 - O presente termo refere-se ao Contrato Administrativo CMB nº 001/2024, celebrado em 18/07/2024, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

licenciamento de uso de Aplicativo para Dispositivos Móveis, compatível com as plataformas Android e IOS, cumulada com os serviços de implantação, suporte técnico e operacional, capacitação, migração de dados, treinamento, atualização corretiva, bem como serviços de hospedagem (hosting) das soluções de softwares em Centros de Dados (datacenter).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - A presente rescisão unilateral é promovida pela Administração Pública com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a extinção do contrato administrativo por iniciativa da Administração quando verificado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

4.1 - A rescisão unilateral decorre de dificuldades técnicas apresentadas pela CONTRATADA na adequação e integração do sistema contratado ao sistema interno de votação da Câmara Municipal de Brejetuba, fato devidamente registrado nos autos do processo administrativo, bem como da não entrega do objeto contratual em sua totalidade, nos prazos e condições pactuados, conforme cláusula décima, *inciso v* do Contrato CMB 001-2024.

4.2 – Referidas falhas comprometeram a funcionalidade, a segurança e a eficiência do sistema, inviabilizando sua utilização plena pela CONTRATANTE e frustrando o atendimento do interesse público que motivou a contratação.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

5.1 - Registra-se que a CONTRATADA foi regularmente notificada, tendo-lhe sido assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, conforme documentos constantes do processo administrativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

As partes reconhecem que o contrato:

6.1 - Chegou a ser iniciado;

6.2 - Foi executado parcialmente até 30/01/2026;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1 - Após análise técnica e financeira realizada no âmbito do processo administrativo:

7.2 - Há valores pendentes a serem pagos ou restituídos entre as partes;

7.3 – O saldo devido à CONTRATADA é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)** que será liquidada mediante protocolo da nota fiscal referente ao mês de janeiro do corrente ano, com o atestado do Presidente da Câmara.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES**

8.1 - A presente rescisão unilateral não afasta a aplicação de sanções administrativas, nem a apuração de responsabilidades civis e administrativas da CONTRATADA, nos termos do contrato e da legislação aplicável, caso constatados prejuízos ao erário.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O extrato do presente termo de rescisão será publicado no órgão oficial de publicação da Câmara Municipal de Brejetuba, bem como em diário oficial estadual para fins de eficácia e transparência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma-se o presente Termo de Rescisão Unilateral.

Brejetuba/ES, 30 de janeiro de 2026.

---

**JAIRO CUNHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ES**  
**CONTRATANTE**